



PROCESSO N.º 739/12

PROTOCOLO N.º 11.251.997-1

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 06/12

APROVADO EM 14/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o 2.º semestre de 2009 a 26/10/10.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 649/12 – SUED/SEED, de 19/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Área Metropolitana Norte, em 16/10/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, desde o 2.º semestre de 2009 a 26/10/10 (fls. 02, 85 e 135).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, está situado na Rua Natal Fabri n.º 001, Jardim Atuba, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 4435/12, de 31/07/12, com base na Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3608/10, de 25/08/10, por 2 (dois) anos, a partir de 26/10/10 (fls. 05)

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 07 e 08 e os dados da avaliação interna quanto aos cursos constam às folhas 10 a 40 do processo.



PROCESSO N.º 739/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (102 e 103)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: C. E. PROFESSOR DANIEL ROCHA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PINHAIS		NRE: AM NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 739/12

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL		
ESTABELECIMENTO: C. E. PROFESSOR DANIEL ROCHA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PINHAIS NRE: AM NORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de carga horária do curso	1600/1610 horas	1920/1932 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular – Ensino Médio (111)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PINHAIS NRE: AM NORTE		
ANO DE ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
Arte	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Língua Espanhola *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 739/12

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 351/11, do NRE da Área Metropolitana Norte, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório (fls. 99 a 107).

Durante a verificação *in loco*, foram constatadas ressalvas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, entretanto foi apresentado o protocolado n.º 07.698.622-3, referente à solicitação de providências à mantenedora.

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	4,2	3,9	4	---	4,2	4,5	4,8

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 05/12 – DEB/EJA/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde o 2.º semestre de 2009 a 26/10/10.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3608/10, de 25/08/10, por 2 (dois) anos, a partir da sua publicação que ocorreu em 26/10/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2.º semestre de 2009. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o 2.º semestre de 2009 a 26/10/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.



PROCESSO N.º 739/12

A diretora do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, às folhas 136, justifica que em agosto de 2009 por decisão do Governo do Estado do Paraná, através do DEJA – Departamento de Educação de Jovens e Adultos, foram criadas sedes da EJA nos municípios que não as tinham. A autorização de início das atividades da EJA pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos do Governo do Paraná feita ao Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, no município de Pinhais, mesmo antes da autorização do Conselho Estadual de Educação ocorreu de forma precipitada, mas mesmo assim de muita importância para a comunidade escolar, pois possibilitou o acesso de muitos jovens e adultos ao Sistema de Ensino Público.

O relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, atesta que o corpo docente, bem como os demais recursos humanos são devidamente habilitados para exercerem suas funções. A biblioteca possui acervo bibliográfico compatível e os laboratórios de informática e física, química e biologia estão adequados à Proposta Pedagógica, e o Regimento Escolar está aprovado.

Ademais, o processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com as Deliberações n.ºs 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2009 até o 1.º semestre de 2014, do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, no município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, ficando, excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados desde o 2.º semestre de 2009 a 26/10/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental e Médio, no município de Pinhais, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



PROCESSO N.º 739/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o 2.º semestre de 2009 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE